



Informativos Dias de Souza

Informativo n. 07/2023
11 de agosto de 2023

Dias de Souza Advogados Associados

+55 11 3069-4277
dsa@dsa.com.br
Av. Brasil, 1575
Jardim América – São Paulo-SP
www.dsa.com.br

Advocacia Dias de Souza

+55 61 3329-9400
advds@advds.com.br
SHIS QI 15, Conjunto 2, Casa 1
Lago Sul – Brasília-DF
www.advds.com.br



SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal

ADPF discute imunidade de PIS e COFINS sobre exportação de serviços para a Zona Franca de Manaus.....3

Pleno examina se há repercussão geral na discussão sobre a possibilidade de fixação dos honorários por equidade quando os valores forem exorbitantes.....4

Superior Tribunal de Justiça

Primeira Seção

Primeira Seção decidirá, sob o rito dos recursos repetitivos, se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.....4

Primeira Seção poderá examinar, sob o rito dos recursos repetitivos, discussão sobre honorários em desfavor da Fazenda Pública na hipótese de extinção da execução fiscal por prescrição intercorrente.....4

Primeira Seção poderá examinar, sob o rito dos recursos repetitivos, discussão para definir a interpretação de dispositivo que prevê o cancelamento de precatórios e RPVs federais expedidos.5

Primeira Seção poderá examinar, sob o rito dos recursos repetitivos, se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é ou não contribuinte da contribuição ao salário-educação.....5

Primeira Seção poderá examinar, sob o rito dos recursos repetitivos, a tributação de stock options.....6

Segunda Turma

Segunda Turma devolve à Primeira instância execução ajuizada pela Fazenda Nacional no valor de aproximadamente 6 bilhões.....6

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

3ª Turma da CSRF do CARF nega ao contribuinte aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre fretes de produtos acabados.....7

Normativo

Câmara dos Deputados aprova “PL do CARF” e o texto é encaminhado para apreciação do senado.....	7
Receita Federal atualiza norma que consolida a legislação do PIS e da COFINS.....	8
PGFN e receita federal prorrogam, até o dia 28 de dezembro de 2023, o prazo de adesão ao programa de redução de litigiosidade fiscal.....	8

Supremo Tribunal Federal

ADPF discute imunidade de PIS e COFINS sobre exportação de serviços para a Zona Franca de Manaus

No dia 09/06/2023, o Partido Socialista Brasileiro (PSB) ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 1072, em que busca a imunidade de PIS e CFOFINS sobre a exportação de serviços para a Zona de Franca de Manaus, especialmente quando se trata daqueles voltados à promoção de objetivos públicos relevantes, como a saúde, a segurança, a educação e o meio ambiente.

Alega-se que a divergência entre as decisões judiciais sobre o recolhimento das referidas contribuições gera insegurança jurídica e viola o art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, pois, de acordo com o Decreto-Lei n. 288/1967, a Zona Franca de Manaus é equiparada aos países estrangeiros, de modo que há o direito dos exportadores de serviços ao não recolhimento da Contribuição para o PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços para essa localidade.

A ação foi distribuída à Ministra Cármen Lúcia e pende de apreciação.

Pleno examina se há repercussão geral na discussão sobre a possibilidade de fixação dos honorários por equidade quando os valores forem exorbitantes

Foi submetido ao Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) o exame da existência de repercussão geral na matéria objeto do RE 1.412.069/PR (Tema n. 1255), que discute a *“Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes.”*

Superior Tribunal de Justiça

Primeira Seção

Primeira Seção decidirá, sob o rito dos recursos repetitivos, se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário

No dia 30/06/2023, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça afetou os Recursos Especiais (REsps) ns. 2.037.317/RJ, 2.007.865/SP, 2.037.787/RJ e 2.050.751/RJ ao rito repetitivo (Tema n. 1203), para definir *“se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário”*.

Na afetação, foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes no território nacional, inclusive os que estejam em curso nos Juizados Especiais Federais.

Primeira Seção poderá examinar, sob o rito dos recursos repetitivos, discussão sobre honorários em desfavor da Fazenda Pública na hipótese de extinção da execução fiscal por prescrição intercorrente

A Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministra Assusete Magalhães, indicou como candidatas a afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, os Recursos Especiais (REsps) ns. 2.010.186/RS, 2.055.362/MG, 2.062.939/MG, 2.046.269/PR, 2.050.597/RO e 2.053.171/SP, que buscam definir a *“possibilidade de condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios, em razão da extinção da execução fiscal pela prescrição intercorrente, ainda que tenha havido o reconhecimento do pedido ou que o*

ente público não tenha oferecido resistência, considerando-se a incidência do princípio da causalidade.”

Os recursos foram distribuídos ao Ministro Relator, Gurgel de Faria, que poderá submeter o caso ao exame da Primeira Seção do STJ para fins de afetação ao rito dos recursos repetitivos.

Primeira Seção poderá examinar, sob o rito dos recursos repetitivos, discussão para definir a interpretação de dispositivo que prevê o cancelamento de precatórios e RPVs federais expedidos

A Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministra Assusete Magalhães, indicou para afetação de julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, os Recursos Especiais (REsps) ns. 2.045.193/DF, 2.045.491/DF e 2.045.191/DF, que buscam definir “(a) Se o cancelamento previsto no art. 2º da Lei nº 13.463/2017 abarca as hipóteses nas quais há pendência de julgamento de recursos interpostos pela própria União; (b) em caso positivo, a situação jurídica dos precatórios/RPVs que foram cancelados em razão da pendência de julgamento de recursos interpostos pela própria União, considerando-se a inconstitucionalidade superveniente do art. 2º da Lei nº 13.463/2017 declarada pelo STF na ADI 5755.”

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 13.463/2017 e modulou os efeitos da declaração para produzir efeitos a partir da publicação da ata de julgamento, ocorrida em 6/7/2022.

A Ministra Assusete Magalhães consignou que “a apreciação, sob o rito dos repetitivos, do recurso especial e do acórdão impugnado – ambos anteriores a 6/7/2022 – mantém-se viável e relevante e terá o condão de dirimir questionamentos quanto à devida interpretação do art. 2º da Lei 13.463/2017”.

Os recursos foram distribuídos ao Ministro Paulo Sérgio Domingues, que poderá submeter o caso ao exame da Primeira Seção do STJ para afetação ao rito dos recursos repetitivos.

Primeira Seção poderá examinar, sob o rito dos recursos repetitivos, se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é ou não contribuinte da contribuição ao salário-educação

A Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministra Assusete Magalhães, indicou como candidato a afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, o Recurso Especial (REsp) n. 2.068.273/RS, que busca definir se “a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral não é contribuinte da contribuição social salário-educação prevista no parágrafo 5º do artigo 212 da Constituição e instituído pelo art. 15 da Lei 9.424/1996.”

O recurso foi distribuído à Ministra Assusete Magalhães, que poderá submeter o caso ao exame da Primeira Seção do STJ para fins de afetação ao rito dos recursos repetitivos.

Primeira Seção poderá examinar, sob o rito dos recursos repetitivos, a tributação de stock options

A Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministra Assusete Magalhães, indicou como candidato à afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, os Recursos Especiais (REsps) ns. 2.069.644/SP, 2.070.059/SP e 2.074.564/SP, que buscam definir *“a natureza jurídica da opção de compra de ações outorgada aos empregados/administradores de companhia para efeito de incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda, com a tributação da opção como remuneração do trabalho ou como contrato mercantil”*.

A Ministra determinou que o Ministério Público Federal (MPF) se manifeste a respeito da admissibilidade dos REsps como representativos da controvérsia. Após, os autos serão distribuídos e, a partir disso, os Ministros da Primeira Seção poderão debater a possibilidade de afetação da matéria como Tema Repetitivo.

Segunda Turma

Segunda Turma devolve à Primeira Instância execução ajuizada pela Fazenda Nacional no valor de aproximadamente 6 bilhões

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou o acórdão do Recurso Especial (REsp) n. 1.428.953/BA, interposto pela Fazenda Nacional contra acórdão do TRF-1 que negou o pedido de redirecionamento de execução fiscal contra a Kia Motors Corporation.

No julgamento, o colegiado entendeu que a Kia Motors, após tomar ciência do redirecionamento da execução, não poderia ter interposto Agravo de Instrumento diretamente no TRF-1. Isso, porque, nos termos do art. 16 da Lei de Execução Fiscal, seria necessário oferecer exceção de pré-executividade ou embargos do devedor em primeira instância. Ao recorrer diretamente ao TRF1, a Kia Motors, intencionalmente, deixou de submeter ao juízo de primeiro grau as razões de seu questionamento sobre a decisão, o que representou supressão de instância.

O placar do julgamento foi de 3x2, vencidos os Ministros Og Fernandes e Mauro Campbell Marques.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

3ª Turma da CSRF do CARF nega ao contribuinte aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre fretes de produtos acabados

Em 20/07/2023, a 3ª Turma da CSRF, por maioria de votos (6x2), afastou a possibilidade de os contribuintes aproveitarem créditos de PIS e COFINS sobre fretes de produtos acabados. Prevaleceu o entendimento da relatora, Conselheira Liziane Angelotti Meira, de que os referidos custos são posteriores ao processo produtivo e, portanto, não haveria previsão legal para o aproveitamento do crédito nessa hipótese.

O tema era alvo de empate na votação do colegiado e, em alguns julgamentos recentes, isso resultou em desempate pró-fisco, por aplicação do voto de qualidade. Já na reunião de julgamento de julho/2023, em razão da nova composição da Turma, formou-se maioria na votação da matéria.

Para a corrente divergente, os fretes sobre produtos acabados são essenciais e relevantes ao processo produtivo, segundo os critérios definidos pelo STJ, o que permitiria a tomada de créditos.

Trata-se do PA 13204.000079/2005-47.

Normativo

Câmara dos Deputados aprova “PL do CARF” e o texto é encaminhado para apreciação do senado

Em 07/07/2023, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n. 2.384/2023, que trata, principalmente, da proclamação de resultados de julgamento na hipótese de empate na votação no âmbito do CARF. O referido PL segue agora para apreciação do Senado Federal.

Até o momento, a principal proposta acolhida é a retomada do voto de qualidade como critério de desempate nos julgamentos do CARF. Ressalta-se que o texto aprovado é um substitutivo apresentado pelo relator, Deputado Beto Pereira (PSDB-MS), que incorporou ao projeto a exclusão das multas contidas na autuação quando o caso for decidido por voto de qualidade. O relator expressamente mencionou que essa alteração levou em consideração o acordo entre a OAB e o Ministério da Fazenda firmado após o ajuizamento da ADI 7.347, a qual questionava a “MP do voto de qualidade” (MP n. 1.160/2023).

Além disso, o texto prevê que, no prazo de 90 dias após o julgamento com resultado por voto de qualidade, o contribuinte poderá pagar o débito fiscal sem juros de mora acumulados e em até 12 parcelas mensais e sucessivas (sobre as quais incide Selic até o respectivo pagamento). Contudo, o não pagamento de uma parcela implica a retomada dos juros desde o lançamento do crédito tributário.

Também foram acolhidos: (i) o dispositivo que dispensa a apresentação de garantia para a discussão judicial dos créditos resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade; e (ii) a proposta de acordo de transação tributária específica, de iniciativa do sujeito passivo, após julgamento decidido por tal critério de desempate.

Por fim, o projeto especifica que as regras acima mencionadas se aplicam a todos os processos administrativos decididos a favor da Fazenda pelo voto de qualidade durante a vigência da MP n 1.160/2023.

Receita Federal atualiza norma que consolida a legislação do PIS e da COFINS

A Receita Federal publicou, em 18/07/2023, a Instrução Normativa n. 2.152, que atualiza a consolidação da legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

A medida tem por objetivo atualizar as regras de apuração dessas contribuições em razão das recentes alterações legais promovidas, principalmente as que tratam da tributação de combustíveis fósseis. A nova Instrução Normativa também reformula entendimentos sobre a matéria, em atendimento a recentes decisões judiciais de caráter vinculante.

PGFN e receita federal prorrogam, até o dia 28 de dezembro de 2023, o prazo de adesão ao programa de redução de litigiosidade fiscal

Em 31/07/2023, foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 13, de 28 de julho de 2023, que prorrogou o prazo de adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) até o dia 28 de dezembro de 2023. O Programa foi instituído pela Portaria Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1, de 12 de janeiro de 2023 e prorrogado pela segunda vez.

Trata-se de medida de regularização tributária que prevê a possibilidade de renegociação de dívidas por meio da transação tributária para débitos discutidos junto às Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) além daqueles de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.